

Aprovo.

**A Subdiretora-Geral
Ângela Noiva Gonçalves**

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

02/CP/2021

Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para a Direção-Geral do Ensino Superior

maio 2021

ÍNDICE

SECÇÃO I	3
Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a Entidade Adjudicante	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Procedimento.....	3
SECÇÃO II	3
Obrigações Contratuais	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência.....	3
Cláusula 4. ^a Local da prestação de serviços	3
Cláusula 5. ^a Prestação de Serviços	4
Cláusula 6. ^a Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a Meios humanos	5
Cláusula 8. ^a Sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a Confidencialidade	6
Cláusula 10. ^a Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 11. ^a Conflito de interesses e imparcialidade	7
Cláusula 12. ^a Preço base	8
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a Obrigações da Entidade Adjudicante	9
SECÇÃO III.....	9
Penalidades contratuais e resolução do contrato	9
Cláusula 15. ^a Penalidades	9
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual	11
Cláusula 17. ^a Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 18. ^a Resolução do contrato.....	12
SECÇÃO IV	13
Resolução de litígios	13
Cláusula 19. ^a Foro competente	13
SECÇÃO V	13
Disposições finais	13
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e Controlo Técnico.....	13
Cláusula 21. ^a Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 22. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	13
Cláusula 23. ^a Configuração da execução do contrato.....	13
Cláusula 24. ^a Prevalência	14
Cláusula 25. ^a Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento	14
Cláusula 26. ^a Comunicações e notificações	15

Cláusula 27. ^a	Legislação aplicável.....	15
Cláusula 28. ^a	Boa-fé	15
Anexo I - Especificações Técnicas.....		16
Anexo II - Consulta Preliminar ao Mercado		21

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Direção Geral do Ensino Superior (adiante designada por DGES), com o NIPC 600061388, com sede na Avenida Duque D' Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, telefone n.º (+351) 213 126 000 e endereço de correio eletrónico contratacaopublica@dges.gov.pt.

Cláusula 2.^a Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para a Direção-Geral do Ensino Superior.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, a aquisição referida no número anterior tem a classificação CPV 79714000-2 - "Serviços de segurança".

SECÇÃO II

Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.^a Prazo de vigência

O contrato vigora pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 4.^a Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações da Direção-Geral do Ensino Superior, sitas na Avenida Duque D' Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, conforme constante no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.^a Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos tem início no dia imediatamente subsequente à data da assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, prestando a informação e o apoio adequado à entidade adjudicante.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços conforme as condições definidas, as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do Anexo I do presente caderno de encargos;
 - b) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato, recorrendo a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Utilizar corretamente as instalações que lhe forem confiadas, bem como assegurar o bom estado dos equipamentos existentes, respeitando as instruções de funcionamento que lhe sejam dadas, em especial as relativas a segurança, designadamente no que respeita às chaves das instalações;

- j) Efetuar inspeções regulares ao desempenho do pessoal, a fim de assegurar a correta execução das tarefas e reportar todas as anomalias detetadas;
 - l) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre a sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O Adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos legais aplicáveis, nomeadamente ao nível:
- a) Ambiente: os vigilantes do Adjudicatário devem efetuar a segregação correta dos resíduos que produzirem nas instalações da Entidade Adjudicante e efetuarem o controlo e registo correto dos resíduos encaminhados;
 - b) Segurança e Saúde no Trabalho: o Adjudicatário deve cumprir os requisitos aplicáveis à empresa, nomeadamente, deter alvará/autorização adequada ao exercício da prestação de serviços de segurança e assegurar a formação profissional adequada e os vigilantes do Adjudicatário devem ser titulares do cartão profissional e certificado de habilitação profissional;
 - c) Responsabilidade Social: o Adjudicatário deve respeitar a legislação laboral aplicável à empresa e aos seus trabalhadores e cumprir as normas aplicáveis aos vigilantes, nomeadamente a formação profissional adequada às funções desempenhadas.

Cláusula 7.^a Meios humanos

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.
2. O fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao suporte da atividade pelo Adjudicatário na prestação dos serviços de vigilância e segurança humana são da responsabilidade do mesmo.
3. O Adjudicatário zelarà para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.
4. O Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
5. A Entidade Adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

6. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
7. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.
8. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.
9. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias no âmbito do contrato.
10. A todo o tempo, pela Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, é garantido ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido à Entidade Adjudicante, para endereço de correio eletrónico protecao.dedados@dges.gov.pt.
11. O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da Entidade Adjudicante, para cedência dos dados pessoais suprarreferidos para os efeitos descritos.

Cláusula 8.^a Sigilo

O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que venham a conhecer relativa à DGE.

Cláusula 9.^a Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que

as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

Cláusula 10.^a Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 11.^a Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Tomar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante;
 - b) Não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses;
 - c) Suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus consultores ou subcontratados.

Subsecção I

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a Preço base

1. O preço base da presente prestação dos serviços é de 82.660,00 € (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior resultou de consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, tendo o valor sido fixado com base na média dos valores atualizados indicados pelas empresas que responderam, conforme descrito no Anexo II ao presente caderno de encargos.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados mediante o envio mensal ao contraente público de fatura emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em relação à data da receção da fatura.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas que lhe tenham sido aplicadas, e previstas neste caderno de encargos, bem como de eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
8. A fim de ser avaliado o cumprimento dos pagamentos à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, deverá o prestador de serviços entregar a fatura acompanhada de um documento comprovativo da inexistência de irregularidades contributivas.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos adjudicatários não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 14.^a Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Fornecer ao Adjudicatário as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações:
 - i. Horário normal de funcionamento dos serviços;
 - ii. Horário do pessoal de higiene e limpeza das instalações;
 - iii. Horários e circuitos de rondas diurnas e noturnas;
 - iv. Lista de funcionários autorizados a dar ordens e instruções ao pessoal da vigilância e segurança;
 - v. Lista das viaturas afetas aos serviços e respetivos motoristas;
 - vi. Lista de chaves e de pessoal autorizado ao seu levantamento;
 - vii. Plantas do edifício com localização: postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão, sistema de videovigilância, central de deteção e extinção de incêndio, saídas de emergência, válvulas de corte de rede de abastecimento de águas, bocas-de-incêndio e extintores;
 - viii. Procedimentos em caso de emergência nomeadamente: intrusão não autorizada, ameaça de bomba, incêndio e/ou inundação;
 - ix. Lista de telefones de funcionários a contactar em caso de emergência, esquadra de polícia da zona, bombeiros, brigada de minas e armadilhas da PSP, piquete da LTE, piquete dos serviços de águas, piquete dos operadores de telecomunicações, piquete da manutenção dos elevadores.
- b) Entregar ao Adjudicatário as chaves das instalações onde serão prestados os serviços de vigilância e segurança, não podendo aquelas serem utilizadas para outros fins contrários aos contratualizados;
- c) Colocar à disposição do pessoal do Adjudicatário áreas para depósito do material necessário à execução das tarefas objeto do contrato.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 15.^a Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Cumprimento de horários - Pelo incumprimento de horários é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

b) Substituição de pessoal:

- i. Pelo incumprimento da substituição de pessoal sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos euros) por ocorrência;
- ii. Pelo incumprimento da substituição de pessoal a pedido da Entidade Adjudicante no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação, é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

3. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de realização da chamada de retorno à Entidade Adjudicante não superior a 60 (sessenta) segundos, após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 50 € (cinquenta euros) por cada período de 10 (dez) segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

b) Pelo incumprimento do tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações da Entidade Adjudicante não superior 30 (trinta) minutos após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 500 € (quinhentos euros) por cada período de 10 (dez) minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

4. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 16.^a Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do caderno de encargos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c) Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
 5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade contratante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 18.^a Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio registado com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que

se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

SECÇÃO IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO V

Disposições finais

Cláusula 20.^a Acompanhamento e Controlo Técnico

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

Cláusula 21.^a Gestor do Contrato

O gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, é a trabalhadora Gertrudes Lopes.

Cláusula 22.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 23.^a Configuração da execução do contrato

A entidade adjudicante é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Revisões ou alterações ao contrato, no âmbito do previsto no CCP;

- b) Levantamento do sigilo;
- c) Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
- d) Aplicação de penalidades;
- e) Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
- f) Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
- g) Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 24.^a Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem de prevalência:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta apresentada pelo adjudicatário;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) O estabelecido no próprio título contratual.

Cláusula 25.^a Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o Convite, o presente caderno de encargos, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:
 - a) No CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações;

- b) Na demais legislação aplicável.
4. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação portuguesa em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 26.^a Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP.

Cláusula 27.^a Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do presente procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.^a Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Anexo I - Especificações Técnicas

A. Identificação das instalações

Entidade:	Direção-Geral do Ensino Superior
Morada:	Avenida Duque D'Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa
Nº postos de vigilância:	1
Horário do posto:	Dias úteis, das 06h00 às 22h00 (excluídos sábados, domingos e feriados)

B. Identificação dos equipamentos de ligação a central e monitorização de alarmes

Número/marca de alarmes de intrusão	1 equipamento de marca SADIR
Número/marca de alarmes de incêndio	1 equipamento de marca Detectomat
Número/marca de alarmes de televigilância	1 sistema CCTV com 3 câmaras c/gravação de imagem

C. Necessidades de serviços de vigilância e segurança humana

Quantidades	Estimativa mensal	Total (24 meses)
N.º horas de serviço normal diurno de vigilância (excluindo sábados, domingos e feriados)	315	7575
N.º horas de serviço normal noturno de vigilância (excluindo sábados, domingos e feriados)	20	499

D. Necessidades de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

Quantidades	Estimativa mensal	Total (24 meses)
Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados (mensal)	1	24
N.º de deslocações de serviços de intervenção de piquete em caso de intervenção não justificada	1	24
N.º horas de serviços de permanência do piquete de intervenção no local	8	192

E. Pessoal a afetar pelo prestador de serviços

O pessoal a afetar à prestação dos serviços objeto deste contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços supramencionados.

Todo o pessoal deve apresentar-se devidamente uniformizado e munido de cartão que os identifique como empregados do Adjudicatário. Os vigilantes devem ser portadores de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme legislação em vigor.

A equipa de pessoal afeta à Entidade Adjudicante deve ser supervisionada por um elemento responsável do Adjudicatário, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente nessas equipas de trabalho no decurso da prestação dos serviços.

F. Especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

Serviços de vigilância e segurança humana:

- a) Controlar acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela Entidade Adjudicante;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- e) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- f) Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
- g) Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pela Entidade Adjudicante.
- h) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor nas instalações, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- j) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

- k) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- l) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- m) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
- n) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- o) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da Entidade Adjudicante;
- p) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) a 2 (dois) vigilantes adicionais);
- q) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 (catorze) dias).
- r) Elaboração do relatório diário de ocorrências.

Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- s) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- t) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme, de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;
- u) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;
- v) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- w) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - i. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - iii. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- x) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da Entidade Adjudicante; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não

- tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- y) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local sempre que a situação o justifique, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

G. Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço a seguir referidos:

Serviços de vigilância e segurança humana:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da Entidade Adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- d) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 (sessenta) segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- e) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 (trinta) minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

H. Danos Ocorridos Durante a Execução do Contrato

O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do articulado técnico do presente contrato.

I. Acompanhamento e monitorização do serviço prestado

A Entidade Adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço, no âmbito dos serviços executados nas instalações que lhe estão afetas. Esta monitorização dos serviços deve ser efetuada através de relatórios e registos a preencher entre eles, nomeadamente:

- a) Relatório de ocorrências - registo diário das ocorrências com a identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas - periodicidade diária de envio;
- b) Registo de controlo de limpeza - registo diário das entradas e saídas das trabalhadoras de limpeza - periodicidade diária de envio;
- c) Registo de resíduos - registo diário, em folha Excel, do número de contentores azuis, amarelos e verdes que são encaminhados- periodicidade mensal de envio;
- d) Movimento de chaveiro - registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves - periodicidade mensal de envio;
- e) Verificação de chaveiro - registo semanal da verificação do estado dos chaveiros - periodicidade semanal de envio;
- f) Controlo da portaria - registo diário, em ferramenta eletrónica ou papel, das entradas e saídas de visitantes e fornecedores nas instalações;
- g) Relatório de execução do contrato - registo mensal sobre a atividade prestada, preenchido pelo supervisor, a remeter no 3.º (terceiro) dia útil a seguir ao mês a que diga respeito.

As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela Entidade Adjudicante devem ser comunicadas por escrito ao Adjudicatário.

J. Avaliação da qualidade da prestação dos serviços

A Entidade Adjudicante irá proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados de acordo com a monitorização e acompanhamento efetuado, onde será apreciada a conformidade com os níveis de serviços e as especificações da prestação de serviços definidas no caderno de encargos.

Anexo II - Consulta Preliminar ao Mercado

Para efeitos de apuramento do preço base do procedimento de formação de contrato público para aquisição do objeto supramencionado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, a Direção-Geral do Ensino Superior procedeu à realização uma consulta preliminar ao mercado.

Foram convidadas a apresentar proposta os seguintes empresas (por ordem alfabética):

- 2045 Gália - Empresa de Segurança, S.A.;
- Grupo 8 - Vigilância e Prevenção Electrónica, S.A.;
- Prestibel - Empresa de Segurança, S.A.;
- Prosegur - Companhia de Segurança, Lda.;
- Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.;
- Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A.

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos no que respeita à compreensão e interpretação do objeto e requisitos para a prestação dos serviços mencionados na consulta preliminar ao mercado.

O valor foi fixado com base na média dos valores atualizados apresentados pelas 4 empresas que responderam (por ordem alfabética):

- 2045 Gália - Empresa de Segurança, S.A.;
- Prestibel - Empresa de Segurança, S.A.;
- Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.; e
- Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A..